



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA PCJ-Piracicaba

Ofício nº 581/2018-dlv

Ref.: Inquérito Civil nº 14.1096.0000014/2016-8 - Esgoto de Rio das Pedras

Piracicaba, 1º de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Secretário:

CÓPIA

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, pelo presente, expedido nos autos do procedimento em epígrafe, instaurado com o objetivo de apurar eventual prática de dano ambiental causado pelo lançamento de esgoto, sem o devido tratamento, nas águas do Ribeirão Tijuco Preto, no Município de Rio das Pedras, **encaminho-lhe** cópia do despacho de 31/07/2018 e do Ofício enviado pela Prefeitura de Rio das Pedras ao GAEMA (Fls. 2.810/2.890), pelo qual o Município requereu a juntada de documentos aos autos em epígrafe. Tais documentos visam comprovar que o Município está diligenciando junto às instâncias do Estado para obter recursos financeiros destinados ao cumprimento das obrigações do TAC, destinado ao tratamento dos efluentes gerados naquela urbe.

Outrossim, **SOLICITO-LHE**, nos termos do artigo 129, VI, da Carta Magna, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, “b”, da Lei nº 8.625/93 e artigo 104, inciso I, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, que no **prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe informações sobre **se haverá ou não financiamento para conclusão das obras do sistema de esgotamento de Rio das Pedras, por parte do Governo do Estado, seja ou não por meio do Programa “Água Limpa”**, seja pelo programa DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA PCJ-Piracicaba

De se ressaltar que as verbas para as obras do sistema de esgotamento sanitário de Rio das Pedras já tinham sido liberadas e as obras iniciadas, tendo sido embargadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado. Posteriormente, houve promessa de financiamento pelo programa “Água Limpa”, o que acabou não se concretizando. Assim, há muitos anos se tenta o tratamento de esgoto naquele Município, não sendo, “data venia”, admissível que a situação permaneça indefinida e sem perspectivas.

Anoto-lhe que a presente solicitação visa propiciar elementos para avaliarmos quais as providências administrativas e/ou judiciais doravante cabíveis, visto que estão se esgotando, por parte do Ministério Público, todas as formas de composição do grave problema da falta de tratamento de **esgoto gerado em Rio das Pedras, o qual é todo lançado no Ribeirão Tijuco Preto sem qualquer tipo de tratamento, sendo tal corpo d'água afluente do Rio Piracicaba, onde se encontra a pior qualidade de água de toda as Bacias do PCJ.**

Registro, ainda, que o Município de **RIO DAS PEDRAS SITUA-SE NO TERRITÓRIO DA AGLOMERAÇÃO URBANA DE PIRACICABA**, razão pela qual a **responsabilidade pelo saneamento básico, no qual se inclui a coleta, afastamento e tratamento do esgoto** (que se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA PCJ-Piracicaba

constitui função pública de interesse comum¹ de Estados e Municípios²) **deve ser compartilhada entre Estado e Municípios**, nos termos do art. 6º, III, da Lei Federal 13.089/15³ e art. 2º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.178/12⁴, bem como dos artigos 7º, IV⁵; 7º-A⁶, do Estatuto da Metrópole (Lei Federal 13.015/89, alterada pela Lei nº 13.683/18).

¹ Lei Federal 13.089/15: Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

... II – função pública de interesse comum: política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes;

Art. 5º As leis complementares estaduais referidas nos arts. 3º e 4º desta Lei definirão, no mínimo:

... II – os campos funcionais ou funções públicas de interesse comum que justificam a instituição da unidade territorial urbana;

² Lei Complementar Estadual 1.178/12: Artigo 5º - São considerados de interesse comum os seguintes campos funcionais:

... IV - saneamento básico;
V - meio ambiente;

³ Art. 6º A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas respeitará os seguintes princípios:

I – prevalência do interesse comum sobre o local;

II - **compartilhamento de responsabilidades** e de gestão para a promoção do desenvolvimento urbano integrado; (Redação dada pela Lei nº 13.683, de 2018). (grifo nosso)

⁴ Artigo 2º - A organização da AU-Piracicaba, nos termos do artigo 152 da Constituição Estadual, tem por objetivo promover

... IV- a **integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região** (grifo nosso)

⁵ Art. 7º - Além das diretrizes gerais estabelecidas no art. 2º da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, a governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas observará as seguintes diretrizes específicas:

... IV – **execução compartilhada das funções públicas de interesse comum, MEDIANTE RATEIO DE CUSTOS** previamente pactuado no âmbito da estrutura de governança interfederativa; (grifo nosso)

⁶ Art. 7º-A. No exercício da governança das funções públicas de interesse comum, o Estado e os Municípios da unidade territorial deverão observar as seguintes diretrizes gerais: (Incluído pela Lei nº 13.683, de 2018):

I - **compartilhamento** da tomada de decisões com vistas à implantação de processo relativo ao planejamento, à elaboração de projetos, à sua **estruturação econômico-financeira, à operação e à gestão** do serviço ou da atividade; e (Incluído pela Lei nº 13.683, de 2018); (grifo nosso)

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA PCJ-Piracicaba

apreço.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de elevada estima e

IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO

Promotor de Justiça - GAEMA PCJ-Piracicaba

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor

DR. RICARDO DARUIZ BORSARI

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Chefia de Gabinete - CG

Protocolo de Recebimento de Documento

Protocolo (número/ano): **1004382/2018**

Data/Hora: **02/08/2018 12:10:27**



Atenção: Número para consulta do andamento do documento protocolado.
Para consultar o andamento do seu documento acesse www.spdoc.sp.gov.br

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/PreCadastro.aspx> - MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA - CHEFIA DE GABINETE -
CHEFIA DE GABINETE - CG - 02/08/2018 12:10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Chefia de Gabinete - CG

Protocolo de Recebimento de Documento

Protocolo (número/ano): **1004382/2018**

Data/Hora: **02/08/2018 12:10:27**



Atenção: Número para consulta do andamento do documento protocolado.
Para consultar o andamento do seu documento acesse www.spdoc.sp.gov.br

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/PreCadastro.aspx> - MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA - CHEFIA DE GABINETE -
CHEFIA DE GABINETE - CG - 02/08/2018 12:10